

PESQUISA DE PREÇOS SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SITE PESQUISADO: www.pa.gov.br

MUNICÍPIOS: Redenção do Pará, Itupiranga, Tucuruí

Assunto: Pesquisa de Preços.

A pesquisa atende ao Art. 5º da instrução normativa que **Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, destacamos que a** pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;


Eldorado do Carajás, 09 de novembro de 2022.


JOSY KALINY BRAGA BARROS
Coordenadora de Compras
Portaria nº 103/2022

Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do **TCM-PA**

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da  Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📄 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠️ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔄 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📄 **Dados da Licitação**

📄 **Documentos** 8

📄 **Publicidades** 2

👤 **Participantes** 1

📄 **Lotes & Itens** 1

💰 **Contratos** 1

➕ **Aditivos** 0

LICITAÇÃO

#009/2022

📄 000062 - REDENCAO DO PARA

📄 062001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENCAO DO PARA

> N° do Processo Administrativo: 178/2022

> Legislação Aplicável: Lei n° 8.666/1993

> Regime: Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado

> Critério de Avaliação: POR ITEM

> Elemento de Despesa: SERVIÇO

> Local de Abertura: RUA: ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA Nº 253, 2º ANDAR SALA 202 SETOR JARDIM UMUARAMA -REDEÇÃO-PARÁ.

> Observação: NÃO INFORMADA

> Há itens exclusivos para EPP/ME?: NÃO

> Há cote de participação para EPP/ME?: NÃO

> Percentual de participação para EPP/ME: NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA

> Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: NÃO

> Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: NÃO

📅 Exercício: 2022

⚠️ Situação: REALIZADA

📅 Abertura: 21/10/2022 11:45

📅 Publicação: 24/10/2022 14:07

📅 Homologação: 24/10/2022 00:00

☑️ Caráter Sigiloso: NÃO

☑️ Será Firmado Contrato: SIM

☑️ Contratos: 1

⊕ Aditivos: 0

📄 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA E ACESSORIA TRIBUTÁRIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO A SER APURADO A PARTIR DE AUDITORIA CONTABIL DAS BASES DE CALCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INDEVIDAMENTE RECOLHIDAS SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS (HORAS EXTRAS, 13º SALÁRIO NA RESCISÃO DE CONTRATO, 15 DIAS DE LICENÇA SAÚDE, ENTRE OUTRAS), RESPEITANDO-SE O PERÍODO PRETÉRITO DE 60 (SESSENTA) MESES A CONTAR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

REFERÊNCIA: R\$1.059.735,93

ADJUDICADO: R\$1.059.735,93



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2022 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 679/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr.º **MARCELO FRANÇA BORGES**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 446.088.616-20 e RG nº 4756606 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Bessa, nº 501, Setor Oeste, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA**, com sede na rua Conde de Linhares, nº 114, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº **11.468.681/0001-33**, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr.º **MAGNUS BRUGNARA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 5575084 SSP/MG, e CPF/ nº 046.047.296-89, residente e domiciliada à Rua General Dionísio Cerqueira, nº 960, apto 301, bairro Gutierrez, no Município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente contrato decorre da contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022**, estando as partes vinculadas ao respectivo **Processo Licitatório nº 178/2022**, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas gerais de direito e especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993. Os atuais termos, cláusulas e as condições pactuadas são irrevogáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA E APOIO TRIBUTÁRIO PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO A SER APURADO A PARTIR DE AUDITORIA CONTÁBIL DAS BASES DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INDEVIDAMENTE RECOLHIDAS SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS (HORAS EXTRAS, 13º SALÁRIO NA RESCISÃO DE CONTRATO, 15 DIAS DE LICENÇA SAÚDE, ENTRE OUTRAS), RESPEITANDO-SE O PERÍODO PRETÉRITO DE 60 (SESSENTA) MESES A CONTAR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Redenção/PA.

2.1- As especificações do objeto deste contrato foram informadas pelo **CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes abaixo:

- a)** Apuração das operações, rotinas e controles da análise de contribuições previdenciárias;
- b)** Análise das folhas de pagamento, com o levantamento e revisão das incidências previdenciárias; verificação dos comprovantes de pagamentos das contribuições; identificação da existência de créditos recolhidos indevidamente;
- c)** Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados em desconformidade, constando diferença a recolher, além dos créditos eventualmente recuperáveis;
- d)** Análise de documentação em processos administrativos previdenciários; confecção de relatório técnico da auditoria em que serão enumeradas autuações e procedimentos adotados nos últimos 60 (sessenta) meses relativos às contribuições previdenciárias, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 13.485/2017;
- e)** Emissão de parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou créditos a serem recuperados;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

f) Confecção de requerimento administrativo e adoção de procedimento conforme Instrução Normativa 2055/2021 RFB;

g) Assessoria e orientação aos servidores municipais para adoção de estratégias jurídico-administrativas com a finalidade de redução do passivo tributário, recolhimento espontâneo e diferenças apuradas e/ou recuperação de eventuais créditos indevidos, assim como adequação dos recolhimentos presentes e futuros.

2

2.2- EXPECTATIVA DE RESULTADOS

a) Recuperação (encontro de contas, compensação ou restituição) de crédito previdenciário pretérito a 60 meses anteriores à contratação;

b) Revisão da base de cálculo de todas as contribuições previdenciárias municipais;

c) Revisão e, adequação operacional dos procedimentos de declaração das contribuições previdenciárias municipais (eventuais retificações de declarações através de SEFIP/GFIP).

2.3- OBSERVAÇÕES

a) Todos os custos que se fizerem necessários, concernente ao objeto desta contratação correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

b) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.4- NIVEIS DE SERVIÇO

a) Para a execução dos serviços, a contratante devera disponibilizar, mediante clausula de sigilo, o acesso às informações necessárias, à execução do objeto do contrato, bem como, requisitar aos órgãos públicos afins ao tipo de receita, em questão, todas as informações e esclarecimentos necessários.

b) A contratada deverá informar a contratante por meio de ofício, ou minuta de ofício, a ser protocolado nos órgãos públicos, afins, todos os quesitos e informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

2.5- DO SIGILO E DA SEGURANÇA

a) A contratada garante nos termos da lei, o sigilo e a segurança das informações no âmbito de suas operações e dentro dos limites para os quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

b) A contratada somente fara uso de informações obtidas do contratante para finalidades não previstas neste contrato, se previa e expressamente autorizada pelo contratante.

c) O dever do sigilo e da segurança das informações permanece mesmo após findo o contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem para desenvolvimento de consultoria e assessoria tributária relativa à recuperação de créditos previdenciários indevidamente pagos sobre folha de pagamento do contratante:

3.1- A contratada realizará auditoria sobre a folha de pagamento do contratante apurando crédito relativo a contribuições previdenciárias pagas indevidamente pela administração sobre verbas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

indenizatórias (horas extras, 13º salário na rescisão de contrato, 15 dias de licença saúde, entre outras), respeitando-se o período pretérito de 60 (sessenta) meses a contar da contratação. Para tanto, realizará, principalmente, as seguintes diligências:

- a) Disponibilizar ao gestor público um relatório com o montante de crédito a ser requerido, indicando os valores das parcelas indenizatórias respectivas;
- b) Interpor requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil, solicitando compensação do crédito, encontro de contas entre débito e crédito previdenciário municipal ou restituição – procedimento regulamentados Instrução Normativa 2055/2021 da Receita Federal do Brasil;
- c) Instruir e acompanhar o procedimento administrativo até o seu desfecho, inclusive com oposição de recurso administrativo/judicial até a decisão transitada em julgado, caso necessário;
- d) Retificação as bases de cálculo das contribuições previdenciárias pagas pelo município sobre sua folha de pagamento.

3.2- A auditoria sobre folha de pagamento do contratante indicará apuração das operações, rotinas e controles da análise de contribuições previdenciárias; análise das folhas de pagamento, com o levantamento e revisão das incidências previdenciárias; verificação dos comprovantes de pagamentos das contribuições; identificação da existência de créditos recolhidos indevidamente;

3.3- Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados em desconformidade, constando diferença a recolher, além dos créditos eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados;

3.4- Análise de documentação em processos administrativos previdenciários, confecção de relatório técnico da auditoria em que serão enumeradas autuações e procedimentos adotados nos últimos 60 (sessenta) meses relativos às contribuições previdenciárias, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 13.485/2017 e demais parcelas indenizatórias pacificadas em instâncias judiciais, administrativas superiores;

3.5- Emissão de parecer conclusivo, apontando-se eventuais créditos a serem recolhidos e, ou, créditos a serem recuperados;

3.6- Assessoria e orientação aos servidores municipais para adoção de estratégias jurídico-administrativas com a finalidade de redução do passivo tributário, recolhimento espontâneo de diferenças apuradas e/ou recuperação de eventuais créditos indevidos, assim como adequação dos recolhimentos presentes e futuros;

3.7- Assessoria para execução dos processos administrativos necessários ao eventual recolhimento espontâneo e/ou recuperação dos créditos apurados.

3.8- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

3.9- Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

3.10- Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.11- Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.12- Havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

3.13- É vedada a **subcontratação, cedência ou transferência** da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todos os termos deste contrato, notadamente os que se seguem:

4.1- Disponibilizar à contratada toda a documentação necessária para realização do objeto do contrato;

4.2- Acompanhar os serviços desenvolvidos, dando ciência às diligências e relatórios encaminhados e pareceres disponibilizados pela contratada;

4.3- A constatar legalidade e regularidade dos atos, agir com celeridade e eficiência na realização das orientações da contratada;

4.4- Realizar todos os pagamentos remuneratórios nos prazos e condições estipulados nesse contrato;

4.5- Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações da CONTRATADA, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;

4.6- O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos;

4.7- Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

4.8- Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da Contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total do objeto deste CONTRATO está previsto e estimado em **R\$ 1.059,735,93 (Um milhão, cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos)**, de acordo com o Relatório Classificação Final dos Itens por centro de Custo e Proponentes.

5.1- Como condicionante de pagamento, considere-se que o valor remuneratório estipulado em clausula desse contrato está relacionado à recuperação/compensação do montante de crédito



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

previdenciário equivalente a **R\$ 5.298.679,66 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**.

5.2- Qualquer valor a menor do montante estipulado na cláusula anterior, implicará em redução da remuneração da contratada. Nessa hipótese, o valor do montante efetivamente recuperado passará a dividendo sobre o qual incidirá percentual de 20% para se apurar a remuneração devida pela prestação do serviço.

5.3- O pagamento da contratada ocorrerá no prazo de até **10 (dez)** dias da efetiva recuperação/compensação do crédito previdenciário respectivo pelo contratante. A compensação parcial (mês a mês) do crédito recuperado ao contratante implicará em remuneração proporcional aos valores considerados.

5.4- No valor da remuneração estão incluídos todos os custos operacionais no desenvolvimento das atividades descritas, excluindo-se eventuais custas/emolumentos pela interposição de ações ou recursos judiciais.

5.5- Todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias, correrão por conta da CONTRATADA.

5.6- O pagamento referente ao objeto desta contratação deverá ser efetuado através de transferência eletrônica ou depósito em conta, com a apresentação de nota fiscal dos serviços prestados.

5.7- A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

5.8- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 \quad I = (6/100) 365 \quad I = 0,0001644 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

5.9- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída no mês seguinte ao da ocorrência.

5.10- O contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste Termo de contrato, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO CONTRATO - As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária:

10 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

04.122.1203.2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: Recursos Próprios

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, respondendo os partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a partir do dia **26/10/2022** e término em **26/10/2023**.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor (a) a ser designado pela Prefeitura Municipal ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. Compete ao fiscal:

a) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

c) Ficará designado o servidor Sr.º **GLEIBERSON NOGUEIRA ROCHA**, sob matrícula de nº **000252**, como FISCAL TITULAR, e o Servidor Sr.º **EDSON GABRIEL MOISES JUNIOR**, sob matrícula de nº **000185**, como FISCAL SUPLENTE, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

13.1- Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.2- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "anterior, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, ao CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a

CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3- A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

13.4- A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.5- As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.6- As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE.

13.7- As penalidades serão obrigatoriamente registradas pelo CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.1- A rescisão do presente contrato está condicionada a:

- a) Ato motivado da Administração, após processo regular processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações;
- b) Acordo entre as partes, ato reduzido a termo em ato formal, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Ação Judicial, nos termos da legislação administrativa.

15.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

15.3- Haverá encerramento automático do contrato se a quantidade dos serviços ou os pagamentos ocorrerem antes de se esgotar o prazo de vigência da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.


CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao




Início (/mural-de-licitacoes/)


Mural de Licitações do **TCM-PA**

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da  Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠️ Atenção: Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📄 Dados da Licitação

 **Documentos** 8

 **Publicidades** 5

 **Participantes** 1

 **Lotes & Itens** 1

 **Contratos** 1

 **Aditivos** 0

LICITAÇÃO

#6/2021-007-PMI

 000037 - ITUPIRANGA

 037001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

> Nº do Processo Administrativo: 6/2021-007-PMI

> Legislação Aplicável: Lei nº 8.666/1993

> Regime: **Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado**

> Critério de Avaliação: **POR ITEM**

> Elemento de Despesa: **SERVIÇO**

> Local de Abertura: **AV. 14 DE JULHO, 12, CENTRO.**

> Observação: **NÃO INFORMADA**

> Há itens exclusivos para EPP/ME?: **NÃO**

> Há cote de participação para EPP/ME?: **NÃO**

> Percentual de participação para EPP/ME: **NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA**

> Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: **NÃO**

> Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: **NÃO**

📅 Exercício: **2021**

⚠️ Situação: **REALIZADA**

📅 Abertura: **16/03/2021 09:00**

📅 Publicação: **23/03/2021 11:31**

📅 Homologação: **18/03/2021 00:00**

☑️ Caráter Sigiloso: **NÃO**

☑️ Será Firmado Contrato: **SIM**

☑️ Contratos: **1**

⊕ Aditivos: **0**

📄 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA TRIBUTÁRIA E FISCAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, REVISÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO INSS EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

REFERÊNCIA: R\$0,20

/ ADJUDICADO: R\$0,20

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2022 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS



CONTRATO Nº 20210119

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITUPIRANGA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, CNPJ-MF, Nº 05.077.102/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 209.250.260-34, residente na RAMAL ROD.TRANSAMAZÔNICA, KM 03, e do outro lado PUBLICABR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 95.867.065/0001-45, com sede na R CAETANO LUM M ERTZ Nº 929, COLONINHA, Araranguá-SC, CEP 88906-706, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). NELSON FRUTUOSO DA SILVA FILHO, residente na RUA DR EROS MERLIN, 20, CENTRO, Florianópolis-SC, CEP 88025-175, portador do(a) CPF 343.363.469-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA TRIBUTARIA E FISCAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, REVISÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO INSS EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

1.1.1 - DAS ATIVIDADES / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1) Da avaliação, levantamento e compensação:

- a) Em conjunto com os técnicos, efetuar estudo das leis, portarias que tratam dos cargos e remuneração do quadro dos funcionários, a fim de definir as possíveis verbas indenizatórias, nas contribuições para o INSS;
- b) Efetuar levantamento dos valores pagos ao INSS, referente às verbas indenizatórias;
- c) Apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;
- d) Analisar em conjunto com os técnicos do RH, possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e a aplicações do FAP;
- e) Apontar os períodos ainda recuperáveis, das contribuições do RAT, com a devida elaboração técnica de cálculos, mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;
- f) Orientar a Execução da Compensação mensal no setor competente, acessando os respectivos Programas da SEFIP - CONECTIVIDADE SOCIAL da Caixa Econômica Federal a fim de informar os valores a serem compensados nas respectivas competências;
- g) Orientar a retificação das GFIPs dos valores compensados;
- h) Orientar na aplicação de novas alíquotas;

2) Auxiliar a procuradoria no ingresso das ações judiciais competentes:

- a) Apoiar a procuradoria com possíveis ações judiciais, no tocante a recuperação de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente sobre verbas indenizatórias, com a finalidade de resguardar o Município de inconvenientes, como a não expedição de CND.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

AV.14 DE JULHO,12,CENTRO



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor será no índice de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado, recuperado, compensado, conforme documentos acostados aos autos do processo, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0108.041210016.2.062 Manutenção do departamento de contabilidade e tributos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 1,80, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITUPIRANGA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BENJAMIN

TASCA:20925026034

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

CNPJ(MF) 05.077.102/0001-29

CONTRATANTE

PUBLICABR CONSULTORIA E ASSESSORIA

LTDA:95867065000145

PUBLICABR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ 95.867.065/0001-45

CONTRATADO(A)

ITUPIRANGA-PA, 18 de Março de 2021

Assinado de forma digital por

BENJAMIN TASCA:20925026034

Dados: 2021.03.22 15:16:24 -03'00'

Assinado de forma digital por PUBLICABR CONSULTORIA E

ASSESSORIA LTDA:95867065000145

Dados: 2021.03.22 09:53:57 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do **TCM-PA**

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da 🗣️ Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

🗣️ Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠️ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔄 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📄 **Dados da Licitação**

📁 **Documentos** 8

📢 **Publicidades** 2

👤 **Participantes** 1

📋 **Lotes & Itens** 1

💰 **Contratos** 1

➕ **Aditivos** 0

LICITAÇÃO

#INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-007

🏠 000084 - TUCURUI

🏠 084001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

> Nº do Processo Administrativo: 6/2021-007

> Legislação Aplicável: Lei nº 8.666/1993

> Regime: Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado

> Critério de Avaliação: POR ITEM

> Elemento de Despesa: SERVIÇO

> Local de Abertura: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

> Observação: NÃO INFORMADA

> Há itens exclusivos para EPP/ME?: NÃO

> Há cote de participação para EPP/ME?: NÃO

> Percentual de participação para EPP/ME: NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA

> Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: NÃO

> Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: NÃO

📅 Exercício: 2021

⚠️ Situação: REALIZADA

📅 Abertura: 10/06/2021 09:00

📅 Publicação: 21/06/2021 18:01

📅 Homologação: 10/06/2021 00:00

🔒 Caráter Sigiloso: NÃO

📄 Será Firmado Contrato: SIM

📄 Contratos: 1

➕ Aditivos: 0

📄 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE CRÉDITOS RESIDUAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS A MAIOR E/OU INDEVIDAMENTE, REDUÇÃO E/OU EXTINÇÃO DO ATIVO PREVIDENCIÁRIO POR MEIO DE REVISÃO DE PROCESSOS EM FASE ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: R\$0,20

/ ADJUDICADO: R\$0,20



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2022 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS



CONTRATO Nº 20210480
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-007

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 20210480 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL TUCURUÍ E EMG - ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARÃES S/S LTDA, CNPJ Nº. 08.785.870/0001-25.

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.251.632/0001-41, com sede na TV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA Nº 01 - Santa Isabel - Tucuruí/PA, CEP: 68456-180, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA**, portador do CPF nº. 839.128.942-72, e CI nº. 03986853427/DETRAN-PA, de outro lado, **EMG - ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.785.870/0001 - 25, estabelecida na Rua Aleutas, nº 79 - Conjunto Tapajós - Bairro Tapanã (ICOARACI) Belém/PA, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo sócio, **FERNANDO ROBERTO MACHADO GUIMARÃES**, RG Nº. 2669088 SSP/PA e no CPF nº. 116.238.962-15, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE CREDITOS RESIDUAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS RECOLHIDAS A MAIOR E/OU INDEVIDAMENTE, REDUÇÃO E/OU EXTINÇÃO DO ATIVO PREVIDENCIARIO POR MEIO DE REVISÃO DE PROCESSOS EM FASE ADMINISTRATIVO DE TUCURUÍ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Tucuruí, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, ressalvada a seguinte condição:

Os serviços serão executados de até 31 de Dezembro, sendo executado os serviços:

- a) Perícia e Apuração do Crédito;
- b) Prestar consultoria especializada no aproveitamento dos Créditos em compensação de valores devidos vincendos orçados em despesas com encargos de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLAUSULA QUINTA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;



- b) Permitir a CONTRATADA o livre acesso as instalações do CONTRATANTE, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

Fica designado o servidor **DIRCEU CONCEIÇÃO DE SOUSA - MAT. 36486 - CPF: 938.125.072-34** para exercer a função de **FISCAL** de contrato, celebrado com a empresa **EMG - ESCRITÓRIO MACHADO & GUIMARÃES S/S LTDA** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE CREDITOS RESIDUAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS RECOLHIDAS A MAIOR E/OU INDEVIDAMENTE, REDUÇÃO E/OU EXTINÇÃO DO ATIVO PREVIDENCIARIO POR MEIO DE REVISÃO DE PROCESSOS EM FASE ADMINISTRATIVO DE TUCURUÍ.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) em valor de ativos recuperado**, decorrente de resíduos de ativos financeiros por pagamentos a maior e recolhimento indevido.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Tucuruí - Pará.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.007.2.016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE



FAZENDA.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 1001.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO.

O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o IGPM-FGV como índice.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO

Para que o pagamento seja efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- o Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera doserviço.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

- Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tucuruí, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro de Tucuruí - PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

MUNICIPI
O DE
TUCURUÍ:0
52516320
00141

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
TUCURUÍ:05251632000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PA, l=Tucuruí, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=10534987000188,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJA3,
cn=MUNICIPIO DE
TUCURUÍ:05251632000141

ALEXANDRE
FRANCA
SIQUEIRA:83912894
272
ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
FRANCA SIQUEIRA:83912894272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=10534987000188,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=ALEXANDRE FRANCA
SIQUEIRA:83912894272

Tucuruí/PA, 11 de Junho de 2021.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMG ESCRITORIO
MACHADO E GUIMARAES
EIRELI:08785870000125

Assinado de forma digital por EMG
ESCRITORIO MACHADO E
GUIMARAES EIRELI:08785870000125
Dados: 2021.06.29 09:50:52 -03'00'

EMG - ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARÃES S/S LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____